

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Despacho n.º 12033/2022**

Sumário: Alteração ao regulamento que define e regula a estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga.

Alteração ao regulamento que define e regula a estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga

Para os devidos efeitos e conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se pública a alteração ao regulamento que define e regula a estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga, que a seguir se transcreve, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10 de outubro de 2022.

ANEXO A

Alteração ao regulamento que define e regula a estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga

1 — Os n.ºs 3.1 e 3.2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 7.º, o n.º 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do artigo 8.º, n.º 5 do artigo 9.º, e os artigos 11.º, 27.º e 28.º do que define e regula a estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 2.1 —
- 2.2 —
- 3 —
- 3.1 — Trinta e oito unidades orgânicas flexíveis, correspondentes a divisões municipais, dirigidas por dirigente intermédio de 2.º grau e cuja identificação, atribuições e competências se encontram descritas neste regulamento;
- 3.2 — Vinte unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigente intermédio de 3.º grau e cuja identificação, atribuições e competências se encontram descritas neste mesmo regulamento;
- 3.3 —
- 3.4 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 7.º

[...]

-
- 1 —
- 2 — Departamento de Educação e Coesão Social;
- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 —
- 3.3 —
- 3.4 —
- 3.5 —



4 —	
4.1 —	
4.2 —	
5 —	
5.1 —	
5.2 —	

Artigo 8.º

[...]

.....	
1 —	
1.1 —	
1.2 —	
1.3 —	
2 —	Integradas no Departamento de Educação e Coesão Social:
2.1 —	Divisão de Educação;
2.2 —	Divisão de Coesão Social e Solidariedade;
2.3 —	Revogado
3 —	
3.1 —	
3.2 —	
3.3 —	
3.3.1 —	
3.3.2 —	
3.3.3 —	
3.4 —	
3.4.1 —	
3.4.2 —	
3.5 —	
3.5.1 —	
3.5.2 —	
3.5.3 —	
3.6 —	
3.6.1 —	
3.6.2 —	
3.6.3 —	
3.6.3.1 —	
3.6.4 —	
3.7 —	
3.7.1 —	
3.7.2 —	
4 —	
4.1 —	
4.2 —	
4.2.1 —	
4.2.1.1 —	
4.2.2 —	
4.2.3 —	
4.2.4 —	
4.3 —	
4.3.1 —	
4.3.2 —	



4.3.3 —	
4.3.3.1 —	
4.3.4 —	
5 —	
5.1 —	
5.2 —	
5.2.1 —	
5.2.2 —	
5.2.3 —	
5.3 —	
5.3.1 —	
5.3.2 —	
5.3.2.1 —	
5.3.3 —	
5.3.4 —	
5.3.4.1 —	
5.3.5 —	
5.3.5.1 —	

Artigo 9.º

[...]

.....	
1 —	
1.1 —	
1.2 —	
1.2.1 —	
1.3 —	
2 —	
3 —	
4 —	
4.1 —	
4.2 —	
4.3 —	
5 —	(Revogado.)
6 —	
6.1 —	
6.2 —	
7 —	
8 —	
9 —	

Artigo 11.º

[...]

1) Ao Departamento de Educação e Coesão Social (DECS) compete:

- a) Desenvolver políticas e respostas sociais e educativas integradas;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações da Câmara em matéria de educação, de ensino e coesão social, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local;
- c) Desenvolver os mecanismos de gestão que promovam a integração do conjunto de competências transferidas para os Municípios, no âmbito a Educação e Ação Social;



- d) Apoiar a decisão informada do executivo municipal na conceção e implementação das estratégias e políticas locais de educação, coesão social e solidariedade;
- e) Promover iniciativas socioeducativas no âmbito do apoio à família e à infância;
- f) Coordenar na elaboração da Carta Educativa e da Carta Social de Braga em parceria com a comunidade, envolvendo os serviços municipais e os demais instrumentos de gestão e planeamento municipais;
- g) Conceber e implementar um sistema integrado de monitorização da Carta Educativa assegurando a sua atualização, incorporando o Projeto Educativo Local — PEL em estreita articulação e no respeito do Sistema Educativo Português;
- h) Prestar apoio e desenvolver ações no âmbito do Conselho Municipal de Educação e de outros Conselhos ou estruturas em que o Município participe, bem como no âmbito da Rede Social e das Comissões Sociais;
- i) Assegurar o planeamento da gestão dos equipamentos educativos e sociais sob responsabilidade municipal;
- j) Implementar a política local para a infância concebendo a estrutura de coordenação do Programa “Braga, Cidade Amiga das Crianças”, garantindo o seu funcionamento multidisciplinar e interinstitucional;
- k) Assegurar a atualização sistemática e integrada de informação, interna e externa, de suporte à decisão através do Observatório Municipal de Educação;
- l) Promover a implementação de programas e projetos inovadores e fomentadores do cumprimento da Carta das Cidades Educadoras;
- m) Elaborar e implementar o Plano Municipal para a Transição e Transformação Digital no domínio da Educação;
- n) Garantir a representação do Município nos órgãos de gestão, nomeadamente Conselhos Gerais, Comissões, Delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;
- o) Promover programas, projetos e atividades em matéria de educação, desde o pré-escolar e ao ensino secundário, em cooperação com os agrupamentos de escolas, no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais e de intercâmbio de experiências educativas, de apoio à educação;
- p) Monitorizar e atualizar o Projeto Educativo Municipal — PEL que incorpora o conjunto de estratégias e planos de ação para implementação de projetos, à luz de melhores práticas e em estreita parceria com toda a comunidade escolar;
- q) Colaborar com as instituições ligadas à ação social, nomeadamente na criação e funcionamento de serviços sociais;
- r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 27.º

Divisão de Educação

- 1) À Divisão de Educação (DE), na dependência do Departamento de Educação e Coesão Social, compete:
 - a) Participar na definição anual da rede educativa local em articulação com a administração central;
 - b) Administrar os edifícios, equipamentos e materiais escolares sob responsabilidade municipal, certificando as condições para o seu pleno funcionamento;
 - c) Planear e programar a construção de novos equipamentos escolares, bem como zelar pela conservação do edificado escolar existente e sob responsabilidade municipal;
 - d) Garantir a administração das refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública de ensino;

- e) Administrar o pessoal não docente de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nível secundário da rede pública de ensino, em articulação com o Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- f) Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nível secundário da rede pública de ensino;
- g) Assegurar o funcionamento e controlo de transportes escolares e transporte adaptado;
- h) Apetrechar e garantir a elaboração de Plano de Ação Anual do Centro de Recursos Educativos de Braga como instrumento facilitador de implementação do Projeto Educativo Municipal — PEL;
- i) Garantir a execução de Programa Municipal de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- j) Fomentar a implementação de medidas conducentes ao aumento da qualidade educativa concelhia e promoção do sucesso escolar;
- k) Organizar e implementar o Plano de Ação da Escola de Educação Rodoviária de Braga — EERB, privilegiando atividades pedagogicamente enriquecedoras e promotoras de comportamentos cívicos e preventivos na via pública no respeito da segurança e educação rodoviária;
- l) Garantir a elaboração da candidatura anual do consórcio à administração para contratualização das metas e objetivos operacionais do Centro Qualifica de Braga;
- m) Conceber e implementar um Plano Estratégico de Captação de públicos para conclusão de ciclos de estudos do ensino básico e secundário nos núcleos do Centro Qualifica nas escolas secundárias do concelho de Braga;
- n) Participar no processo de concertação concelhia da Rede de Oferta Formativa, e conforme orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional — ANQEP, IP;
- o) Conceber e desenvolver iniciativas com o objetivo da qualificação de adultos e formação em contexto laboral;
- p) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 28.º

Divisão de Coesão Social e Solidariedade

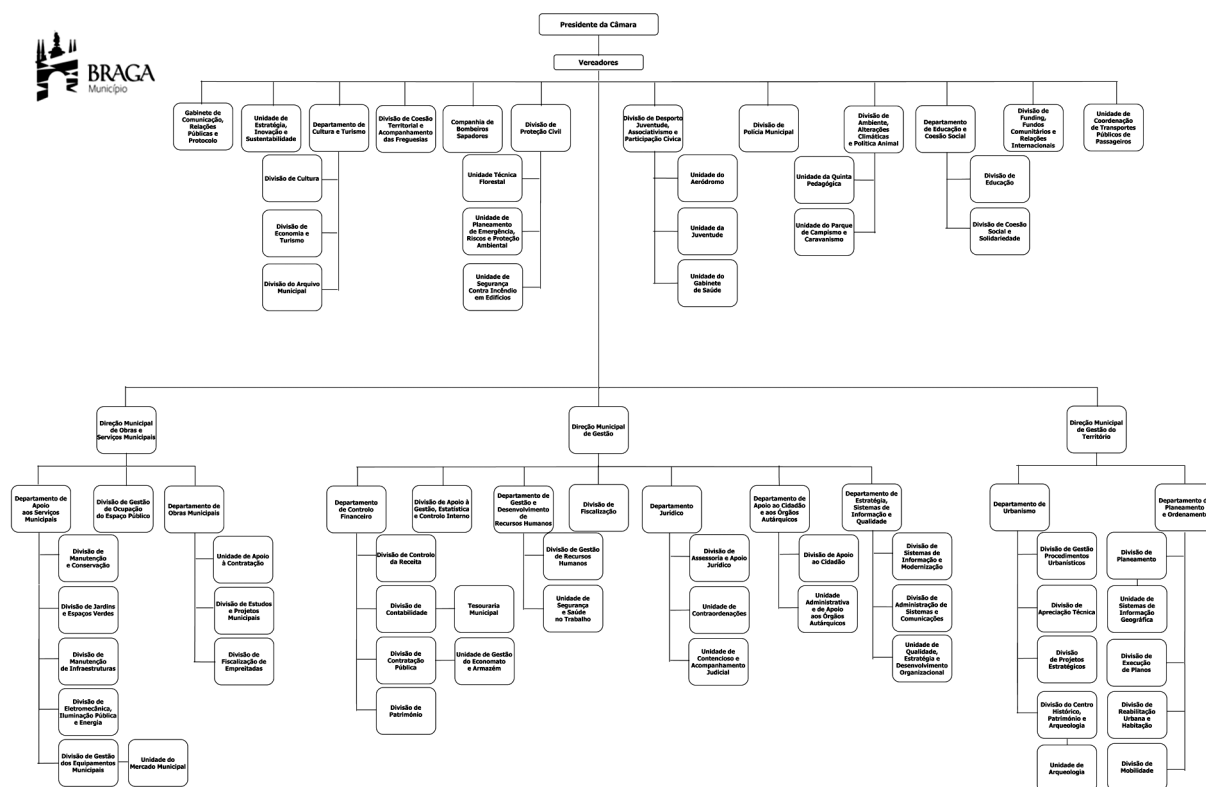
- 1) À Divisão de Coesão Social e Solidariedade (DCSS), na dependência do Departamento de Educação e Coesão Social, compete:
 - a) Estudar, em toda a sua dimensão e de forma integrada, a problemática social do concelho, particularmente nos domínios da saúde, da educação, da segurança social, da delinquência, da segurança pública e no que se refere a grupos específicos da população (jovens, terceira idade e deficientes);
 - b) Executar as medidas de política social que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do Município;
 - c) Promover e executar os programas e as medidas necessárias para resolver ou atenuar os problemas sociais detetados, em colaboração com outras entidades, se necessário;
 - d) Colaborar com as instituições ligadas à ação social, nomeadamente na criação e funcionamento de serviços sociais de apoio a coletividades;
 - e) Providenciar o apoio às instituições privadas de solidariedade social concelhias;
 - f) Prestar apoio ao bom funcionamento dos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente a Rede Social e as Comissões Sociais;
 - g) Assegurar o controlo dos apoios atribuídos, validando os relatórios de atividades apresentados e os documentos contabilísticos comprovativos da boa aplicação dos apoios;
 - h) Coordenar e gerir as atividades do Balcão Sénior, do Gabinete de Ação Social, do Human Power Hub, do Gabinete de apoio ao Emigrante e Imigrante e do Gabinete de Inserção Profissional;
 - i) Coordenar e gerir as atividades Gabinete de Inserção Profissional em articulação com DGDRH;
 - j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.»

2 — São revogados os artigos 29.º e 67.º

3 — É republicado em anexo o organograma atualizado do Município de Braga.

1 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

ANEXO



315747213